



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

## PROGRAMA CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### PROTOCOLO DE COMPROMISSO

A pobreza e a exclusão social são fenómenos inerentes às sociedades atuais, assumindo várias formas e diversas dimensões, destacando-se o desemprego, a baixa qualificação, a marginalidade, a imigração e a deficiência.

O Estado Português, em parceria com a sociedade civil, desde a década de 80 do século XX, tem vindo a desenvolver programas no âmbito do combate à pobreza extrema e à exclusão social com resultados assinaláveis.

No território nacional existe a necessidade de uma maior coesão territorial e de uma mudança social efetiva dos territórios mais deprimidos, melhorando os níveis de inclusão social dos cidadãos bem como a sua qualidade de vida e de bem-estar.

É ainda fundamental o Concelho ou outros níveis territoriais de pequena dimensão, que sejam tidos em conta os instrumentos de planeamento construídos no âmbito da *Rede Social* e o parecer do Conselho Local de Ação Social (CLAS).

No âmbito do quadro da descentralização de competências da administração central para a administração local, é necessário reforçar o papel dos Municípios na tomada de decisão e na intervenção social nos seus territórios.

Neste contexto são criados os Contratos Locais de Desenvolvimento Social+ (CLDS+) que visam, de forma multisectorial e integrada, promover a inclusão social dos cidadãos através de ações, a executar em parceria, que permitam contribuir para o aumento da empregabilidade, para o combate das situações críticas de pobreza, especialmente a infantil, da exclusão social em territórios vulneráveis, envelhecidos ou fortemente atingidos por calamidades, tendo igualmente especial atenção na concretização de medidas que promovam a inclusão ativa das pessoas com deficiência e incapacidade.



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

Nestes termos, entre:

**O Primeiro Outorgante:**

Instituto de Segurança Social, I.P., pessoa colectiva n.º 505 305 500, sito na Rua Rosa Araújo, n.º 43, 1250-194 Lisboa, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Mariana Ribeiro dos Santos Ribeiro Ferreira da Costa Cabral, adiante designado por ISS, I.P..

**O Segundo Outorgante:**

O Município de Almada, pessoa colectiva n.º 500051054, com sede no Largo Luis de Camões, Almada, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Emília Guerreiro Neto de Sousa;

e

**O Terceiro Outorgante:**

Centro Social Paroquial de Cristo Rei, pessoa colectiva n.º 501723374, sita na Rua da Bela Vista, n.º 22, Almada, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Padre José Pires Lopes Nunes.

É celebrado, no âmbito do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social+ (Programa CLDS+), o presente protocolo de compromisso que se rege pelas seguintes cláusulas:



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
**(Finalidade)**

O presente protocolo estabelece os princípios, as responsabilidades, os direitos e as obrigações de cada um dos Outorgantes, por forma a assegurar a elaboração do plano de ação dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social+ (CLDS+) e a formalização dos mesmos, nos termos do Programa CLDS+.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**(Âmbito Territorial de Aplicação)**

O presente protocolo aplica-se ao concelho .....

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O Primeiro Outorgante, enquanto entidade gestora do Programa CLDS+, obriga-se a:

- a) Acompanhar tecnicamente a elaboração do plano de ação, tendo em conta os objetivos, as metas, os indicadores e o montante de financiamento;
- b) Aprovação da candidatura de acordo com o disposto na Norma XIII do Regulamento do Programa CLDS+;
- c) O montante de financiamento previsto na alínea anterior tem um limite máximo de .....€ (.....000€/ ano) durante a vigência do contrato que formaliza o CLDS+;
- d) Financiar o CLDS+, nos termos a contratualizar, após aprovação do plano de ação pelo Conselho Local de Ação Social (CLAS) e pela Câmara Municipal.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante, enquanto entidade que preside ao CLAS, obriga-se a coordenar o Núcleo Executivo do CLAS e o trabalho conducente à elaboração do plano de ação, nos termos da Norma XII do Regulamento do Programa, de modo a viabilizar a celebração do contrato que formaliza o CLDS+ nos prazos estabelecidos na Norma XIII do Regulamento.



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula 5.ª**

**(Obrigações do Terceiro Outorgante)**

O Terceiro Outorgante, enquanto entidade coordenadora local da parceria nos termos da Norma VII do Regulamento do Programa CLDS+, obriga-se a:

- a) Recolher toda a informação necessária à elaboração do plano de ação do CLDS+;
- b) Declarar que possui capacidade de coordenação técnica, administrativa e financeira para o desenvolvimento do CLDS+;
- c) Garantir a articulação das ações no plano de ação;
- d) Identificar potenciais parceiros para o desenvolvimento das ações previstas constantes do plano de ação do CLDS+;
- e) Dinamizar o processo de articulação dos parceiros com responsabilidades no desenvolvimento das ações;
- f) Efetuar uma estreita parceria com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), no que concerne às dimensões das ações obrigatórias a implementar no Eixo 1: Emprego, formação e qualificação;
- g) Apresentar ao Primeiro Outorgante, após aprovação do plano de ação, candidatura ao Programa CLDS+, nos termos do n.º 4 da Norma XIII.

**Cláusula 6.ª**

**(Vigência)**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido até à celebração do contrato que formaliza o CLDS+, nos termos do n.º 2 da Norma XIV do respectivo Regulamento.

.../...../de 2013



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

A Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I.P.

---

(Mariana Ribeiro Ferreira)

A Presidente da Câmara Municipal de Almada

---

(Maria Emília Guerreiro Neto de Sousa)

O Presidente da Direção Centro Social Paroquial de Cristo Rei

---

(Padre José Pires Lopes Nunes)

